

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL PROCESSO: 1051586-16.2024.8.11.0041 ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) POLO ATIVO: VIACAO JUINA LTDA - EPP E OUTROS (2) PESSOAS A SEREM INTIMADAS: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial das empresas: VIACAO JUINA LTDA - EPP - CNPJ: 04.017.029/0001-37, TIM TRANSPORTES IRMAOS MACHADO LTDA - ME - CNPJ: 20.277.202/0002-73 e EXPRESSO JUINA LTDA - CNPJ: 09.567.542/0001-15, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela administradora judicial. Relação de credores: CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTA: CORRÊA DA COSTA ADVOGADOS, R\$ 18.000,00; JOSE RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 95.000,00; CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: AGUAS DE SINOP S.A, R\$ 6.325,26; AGUILERA AUTO PEÇAS, R\$ 7.252,00; AMAZONIA IMOVEIS LTDA, R\$ 98.742,55; AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS, R\$ 97.338,84; ARVEC INDUSTRIA QUIMICA, R\$ 4.600,00; ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS, R\$ 7.108,20; ASSTRAMED GESTAO AMBIENTAL SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA, R\$ 885,50; AUTO ELETRICA TIGRAO, R\$ 2.216,90; AUTO POSTO PRETTO E PRETTO, R\$ 20.697,85; AUTO SUECO CENTRO OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA, R\$ 183.049,54; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 7.164,77; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 1.279.446,77; BGMRODOTEK TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, R\$ 16.232,64; CAMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUINA, R\$ 318,27; CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 1.707.248,54; CEGONHAS GUINCHO (SOCORRO); R\$ 900,00; CELIO QUERUBIM, R\$ 500,00; CENTROPOLOBUS COM. ATACADISTA, R\$ 17.692,92; CLARO (EMBRATEL), R\$ 5.988,11; CLEBERSON FERNANDES DIAS; R\$ 3.104,00; COMERCIAL DE PETROLEO FERNANDO CORREA, R\$ 4.746,10; COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SHM LTDA; R\$ 2.600,00; COTRIGUACU MOTOSERRAS LTDA, R\$ 8.634,29; DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; R\$ 214,94; DHEIN OLIVEIRA, R\$ 10.902,87; ENERGISA S.A., R\$ 3.634,78; ERNANE ROBERTO; R\$ 11.295,00; ESSOR SEGUROS LTDA, R\$ 1.471,57; FORTBRAS AUTOPECAS S.A., R\$ 5.832,00; GUAPORE ADMINISTRADORA LTDA; R\$ 10.768,80 ; IRMÃOS FAVETTI POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA; R\$ 20.444,81; J G PILGER EMPREENDIMENTOS LTDA; R\$ 202.833,51; LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA LTDA, R\$ 14.239,58 ; MARCO ANTONIO DA SILVA, R\$ 68.460,00 ; MARCOS BULHOES, R\$ 6.500,00 ; MARQUES MOURA & CIA LTDA; R\$ 4.951,00 ; MARQUES PAES DE BARROS & CIA LTDA; R\$ 8.321,00 ; MATRIZ VOLVO DO BRASIL VEICULO; R\$ 8.867,52; MESTRA-MEDICINA E SEG. DO TRAB.; R\$ 11.700,00; MESTRA-MEDICINA E SEG. DO TRAB., R\$ 16.435,00; MESTRA-MEDICINA E SEG. DO TRAB.; R\$ 7.910,00 ; MICRONORTE TECNOLOGIA; R\$ 8.440,00; NORTE RENTAL COMERCIAL AUTO, R\$ 311.920,54; SENA COMERCIO DE PNEUS LTDA, R\$ 12.986,00; CREDORES DA CLASSE IV - ME/EPP: ALUAR COMERCIO DE PEÇAS, R\$ 1.241,34; ARAUJO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, R\$ 1.225,00; AUTO ELETRICA MUNDIAL, R\$ 3.985,98; AUTO PEÇAS MATUCHAKE, R\$ 16.560,73; BORRACHARIA SANTA LAURA, R\$ 1.699,07; BUZETTI PNEUS CUIABA, R\$ 18.210,00; C R COMERCIO DE PECAS, R\$ 397,00; CIA BRASILEIRA DIST. AUTO PEÇAS AS, R\$ 431,26; CANDORIO PEÇAS E SERVIÇOS, R\$ 8.790,00; COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COLNIZA, R\$ 5.017,30; E A COMERCIO DE FREIOS ME, R\$ 3.870,00; LUBRIPORTO LUBRIFICANTES, R\$ 12.697,75; M. MEIRA CARDOSO; R\$ 1.952,00; MDS MECANICA, R\$ 20.390,88; MG ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO/OFICINA, R\$ 2.280,00; VISARI AUTO PECAS ME, R\$ 29.400,89. Despacho/decisão - (id. 190774469): II - DETERMINO a intimação do grupo devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, encaminharem os documentos necessários para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades ao Administrador judicial, sob pena de destituição de seus administradores. (art. 51, IV - 11.101/2005) e, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), comprovar o adimplemento da remuneração do Administrador Judicial, sob pena de sob pena de aplicação do art. 73, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo juntar comprovante nos autos; III - RECEBO a relação de credores elaborada pelo administrador judicial. (Id.189828741 e 189828743). IV - Cumprida a determinação constante no item II, expeça-se edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial aos credores (art. 53, parágrafo único - Id. 183921536) e a relação de credores do Administrador Judicial (art. 7º, §2º), atendendo, assim, ao princípio da economia processual e consequentemente onerando menos as devedoras. Consigne-se no referido edital que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestarem eventual objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação do Edital. Consigne-se, ainda, que o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnações contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 8º, parágrafo único.(...)" Despacho/decisão - (id. 183921536): "(...) II - RECEBO o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Ids. 183223755, 183223758, 183223759, 183223764), cuja publicação aguardará a entrega da relação de credores, conforme estabelece a Lei de Recuperação Judicial, condicionado ao pagamento da Administradora Judicial. (...)" Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto à administradora judicial nomeada por este juízo, LYSI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - CNPJ 58.064.639/0001-10, com endereço na rua pacífico, n. 22, Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, CEP 78.070-390. Telefone: (65) 99985-1005, e-mail: contato@lysijudicial.com.br - Representada por Ilana Danúbia de Freitas Stefanelo Silva - CRC/MT 17.872. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei. Cuiabá, 29 de abril de 2025. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 6451fb3b

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar